

IRRETROATIVIDADE DO REGIME DE BENS DA UNIÃO ESTÁVEL. IMPOSSIBILIDADE DE SE APLICAR AS REGRAS DE UMA RELAÇÃO ANTERIOR PARA GOVERNAR NOVA UNIÃO ESTABELECIDADA ENTRE AS MESMAS PARTES (PARECER)

NON-RETROACTIVITY OF THE MARITAL PROPERTY SYSTEM IN A DE FACTO PARTNERSHIP. IMPOSSIBILITY OF APPLYING RULES ESTABLISHED FOR A PREVIOUS RELATIONSHIP TO GOVERN A NEW ONE BETWEEN THE SAME PARTIES (LEGAL OPINION)

JOSÉ FERNANDO SIMÃO

Professor Associado do Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo- USP. Livre-docente, Doutor e Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito da USP. Fundador e Membro da Diretoria Executiva do Instituto Brasileiro de Direito Contratual (IBDCONT). Advogado em São Paulo. Parecerista. Consultor jurídico. simaojfs@uol.com.br

ÁREAS DO DIREITO: Civil; Família e Sucessões

SUMÁRIO: 1. Consulta: a situação e os quesitos. 1.1. Síntese da controvérsia. 1.2. Os quesitos. 2. Opinião legal. 2.1. Resposta ao primeiro quesito. 2.2. Resposta ao segundo quesito. 3. Resposta sintética aos quesitos. Referências bibliográficas. Referências jurisprudenciais.

1. CONSULTA: A SITUAÇÃO E OS QUESITOS

Trata-se de um caso em que há duas questões a serem analisadas: (i) a irretroatividade do contrato de união estável celebrado entre as partes; e (ii) a manutenção das mesmas condições estabelecidas anteriormente quando o casal iniciou um segundo relacionamento, depois de dez anos do fim do primeiro.

Não há possibilidade de reconciliação em sentido jurídico, ou seja, a reconstituição da sociedade conjugal, para a união estável. Como ato-fato jurídico, não há fracionamento de sociedade e vínculo no instituto da união estável. Logo, a união estável finda no início dos anos 2000 gerou, automaticamente, a extinção do contrato que a regia. A nova união iniciada em 2012 não pode repristinar um contrato de há muito extinto. A nova união de ... e ... segue o regime legal, ou seja, a comunhão parcial de bens.

É o nosso parecer, s.m.j.,

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Direito de família*. São Paulo: Atlas, 2013. p. 155-159.
- BERNARDES DE MELLO, Marcos. *Teoria do fato jurídico: plano da existência*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 12. ed. São Paulo: Ed. RT, 2017. p. 271-272.
- FRANÇA, Rubens Limongi. *Direito intertemporal brasileiro: doutrina da irretroatividade das leis e do direito adquirido*. 2. ed. São Paulo: Ed. RT, 1968.
- GABBA, Carlos Francesco. *Teoria della retroattività delle leggi*. 3. ed. Torino: Unione Tipografico, 1891. v. I.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2017. v. 6.
- LÔBO, Paulo. *Direito civil: famílias*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- MADALENO, Rolf. *Manual de direito de família*. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954. t. IV.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1971. t. VII.
- SIMÃO, José Fernando. *Prescrição e decadência: início dos prazos*. São Paulo: Atlas, 2013.

REFERÊNCIAS JURISPRUDENCIAIS

- STF, RE 878.694, rel. Min. Roberto Barroso, TP, j. 10.05.2015, *DJe* 06.02.2018.
- STJ, REsp 1.300.036/MT, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, 3ª T., j. 13.05.2014, *DJe* 20.05.2014.
- STJ, REsp 1.383.624/MG, rel. Min. Moura Ribeiro, 3ª T., j. 02.06.2015, *DJe* 12.06.2015.
- STJ, REsp 1.481.888/SP, rel. Min. Marco Buzzi, 4ª T., j. 10.04.2018, *DJe* 10.04.2018.
- STJ, REsp 1.597.675/SP, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, 3ª T., j. 25.10.2016, *DJe* 16.11.2016.

TJRS, AC 70062734736, rel. Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, 7ª Câmara Cív., j. 25.03.2015, *DJe* 31.03.2015.

TJSP, AI 2176653-27.2017.8.26.0000, rel. Des. Achile Alesina, 38ª Câmara Dir. Priv., j. 04.10.2017, *DJe* 05.10.2017.



PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Civil; Família e Sucessões

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- A irretroatividade dos efeitos patrimoniais do pacto de união estável, de Regina Beatriz Tavares da Silva – *Boletim Revista dos Tribunais Online* 25;
- Análise crítica das inconstitucionalidades do regime da separação obrigatória de bens e suas implicações no direito sucessório, de Eduardo Gesse – *RDPriv* 99/217-241;
- Regime da separação legal de bens na união estável: impossibilidade de aplicação por analogia, de Débora Gozzo e Maria Carolina Nomura Santiago – *RDCC* 33/263-283; e
- União estável como direito fundamental e lacunas em nosso ordenamento, de Sergio Luiz Monteiro Salles – *Doutrinas Essenciais Família e Sucessões* 2/1089-1133.

Veja também Jurisprudência relacionada ao tema

- TJ/GO, AgIn 5352688-22.2018.8.09.0000, j. 25.03.2019, *DJFe* 25.03.2019.